



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o Regulamento do Colegiado de Curso dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Porto Alegre.

O Presidente em exercício do Conselho do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o Regulamento do Colegiado de Curso do Cursos de Graduação, em anexo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Porto Alegre.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO VINICIUS SILVA FARIAS*
Presidente em Exercício do Conselho
IFRS – Câmpus Porto Alegre

*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFRS – CÂMPUS PORTO ALEGRE**

2012

Reitora

Claúdia Schiedeck Soares de Souza

Pró-Reitor de Ensino

Sérgio Wortmann

Diretor Geral do Câmpus Porto Alegre

Paulo Roberto Sangoi

Vice-Diretor do Câmpus e Diretor de Ensino

Júlio Xandro Heck

Diretora Adjunta de Ensino

Márcia Amaral Corrêa de Moraes

Pedagoga

Karla dos Santos Guterres Alves

Técnica em Assuntos Educacionais

Denise Luzia Wolff

Camila Lombard Pedrazza

Coordenadores dos Cursos de Graduação

Andreia Modrzejewski Zucolotto

Duilio Castro Miles

Josiane Carolina Soares Ramos do Amaral

Karen Selbach Borges

Simone Caterina Kapusta

SUMÁRIO

TÍTULO I: DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

TÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I: DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

TÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I: DO PRESIDENTE

CAPÍTULO II: DA SECRETARIA DO COLEGIADO

TÍTULO IV: DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

TÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Colegiado de Curso é uma instância acadêmica com atribuições consultivas e deliberativas em relação a questões pedagógicas e administrativas do curso, sendo composto por:

- I.** Coordenador do Curso;
- II.** Todos os professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;
- III.** Um (01) representante do corpo discente do Curso, por turma.
- IV.** Todos os servidores técnico-administrativos vinculados à área do Curso.
- V.** Um servidor técnico-administrativo representando a Coordenadoria de Ensino.

Art. 2º. O mandato dos membros docentes e técnicos administrativos do Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

§1º. Os membros discentes terão mandato de 01 (um) ano.

Art. 3º. A escolha dos membros do Colegiado de Curso e seu suplente ocorrerá através de eleição direta realizada pelos pares de cada segmento, excetuando-se:

- I.** O Coordenador do Curso, que será membro nato até a finalização de sua gestão no curso.
- II.** O representante da Coordenadoria de Ensino, que será indicado pela Diretoria de Ensino.

Art. 4º. O número de suplentes será definido no Regimento Interno do Colegiado de Curso.

Art. 5º. Para candidatar-se ao Colegiado de Curso o representante discente deverá estar regularmente matriculado e com frequência prevista em lei, tendo cursado pelo menos 01 (uma) disciplina do Curso.

§1º. Aos alunos do primeiro semestre é exigido que estejam regularmente matriculados e com frequência prevista em lei.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I.** Deliberar sobre as proposições de alterações sobre o currículo do curso, apresentadas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE), refletindo a respeito de sua qualidade e operacionalidade, sugerindo medidas para o aperfeiçoamento do ensino e a articulação com o mundo do trabalho;
- II.** Planejar e avaliar regularmente a trajetória formativa do Curso.
- III.** Promover a verticalização, articulando as ações proposta pelo curso aos demais níveis e modalidades da instituição, tendo como referencial a tríade ensino-pesquisa-extensão;
- IV.** Contribuir com a implementação do Projeto Pedagógico do Curso e a consolidação do perfil profissional do egresso;
- V.** Analisar os planos de ensino das disciplinas, propondo alterações, quando necessário;

- VI.** Apresentar e analisar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- VII.** Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, dimensionando as propostas à luz da avaliação institucional;
- VIII.** Emitir pareceres sobre processos, solicitações e recursos envolvendo docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso ou relacionados à atividade acadêmica desempenhada por seus membros;
- IX.** Analisar e deliberar sobre casos de infração disciplinar no âmbito do curso, conforme determinado pelo Art. 272 das Normas Acadêmicas do Ensino Superior;
- X.** Propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares desenvolvidas pelo curso;
- XI.** Elaborar o seu regimento interno;
- XII.** Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas nas Normas Acadêmicas do Ensino Superior, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.
- XIII.** Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- XIV.** Solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DO PRESIDENTE

Art. 7º. A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Art. 8º. São atribuições do Presidente:

- I.** Convocar e presidir as reuniões;
- II.** Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- III.** Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV.** Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V.** Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI.** Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII.** Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 9º. A Secretaria do Colegiado será designada pelo presidente; entre os membros do Colegiado.

Art. 10. Ao(À) Secretário(a) do Colegiado compete:

- I.** Dirigir os serviços internos da Secretaria do Colegiado;
- II.** Abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados as atas e os registros de presenças;
- III.** Secretariar as sessões e lavrar as respectivas atas;
- IV.** Fornecer certidões dos atos e decisões do Colegiado, nos casos permitidos em lei, após autorização do(a) Presidente(a);
- V.** Dar publicidade às decisões do Colegiado;
- VI.** Executar e fazer cumprir as determinações do(a) Presidente(a);
- VII.** Protocolar os processos e dossiês encaminhados ao Colegiado;

VIII. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei especial ou regulamento.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 12. O Colegiado somente reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 14. De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

§ 1º. As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

§ 2º. As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas e arquivadas na Coordenação do Curso.

Art. 15. O comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatória, vedada qualquer forma de representação, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica prevista.

§ 1º. A ausência de membros discentes a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou outra justificativa escrita e aceita pelo Colegiado de Curso.

Art. 16. A cessação do vínculo empregatício ou acadêmico, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado de Curso.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado de Curso, de acordo com a competência do mesmo.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua homologação.